CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto de Lei Legislativo /2021

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Alberi Galvani Dias
Canela – RS

O vereador **Carlos Alfredo Schaffer**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual "Dispõe sobre a publicação, no site do Poder Executivo Municipal, da prestação de contas de instituições ou entidades sobre a aplicação de verbas públicas recebidas mediante convênio.";

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo ampliar a transparência acerca de recursos recebidos acerca de convênios, para que a comunidade tenha acesso ao uso do dinheiro público investido em associações de nosso município.

Canela, 15 de junho de 2021.

Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ___ DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a publicação, no site do Poder Executivo Municipal, da prestação de contas de instituições ou entidades sobre a aplicação de verbas públicas recebidas mediante convênio.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará, em seu site oficial, mensalmente, a prestação de contas realizada pelas instituições ou entidades conveniadas com o Município de Canela, permitindo ampla publicidade acerca da aplicação de recursos recebidos por intermédio de convênios.

§ 1º As disposições desta Lei se aplicam à prestação de contas de todas as instituições ou entidades, com ou sem fins lucrativos, que recebam qualquer benefício ou repasse financeiro do Município de Canela.

§ 2º Os dados e informações disponibilizados no site oficial deverão ser veiculados, permitindo a ampla consulta.

§ 3º Para permitir à população a localização de qualquer dado ou informação de interesse público, conforme o disposto nesta Lei, o site deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca e linguagem acessível a todos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Canela, 15 de junho de 2021.

Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB